



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**VETO TOTAL Nº 140/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 1.602/2020**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.602/2020, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, o qual dispõe "sobre o incentivo ao turismo religioso e dá outras providências". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

Projeto que implicaria em violação da iniciativa legislativa do Governador do Estado (CE, art. 63, §1º). Levantamento de argumentos não enfrentados quanto da discussão do Projeto. Vício de iniciativa. **Inconstitucionalidade formal.**
Parecer pela manutenção do Veto.

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. CABO GILBERTO SILVA

RELATOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA

PARECER Nº. 001 /2021

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de nº 140/2021, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 1.602/2020**, que dispõe "sobre o incentivo ao turismo religioso e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o referido projeto, por considera-lo inconstitucional.

A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

O veto do Executivo ao **Projeto de Lei nº 1.602/2020**, fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em suma, em inconstitucionalidade forma por criar obrigações ao Poder Executivo que reclamariam a edição de lei cujo processo legislativo demanda iniciativa legislativa do Chefe do Executivo.

Nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação posicionar-se sobre Veto que seja, no todo ou em parte, jurídico, ou seja, fundado em inconstitucionalidade, como é o caso do presente Veto.

Em que pese o argumento invocado pelo Governador para embasar o seu veto tenha sido enfrentado, e superado, pela CCJR quando esta debruçou-se sobre o PLO 1.602/2020, Sua Excelência trouxe pontos que não foram considerados por esta Comissão quando da discussão anterior, feita, inclusive, com composição diversa da atual.

As razões de veto chamam atenção para disposições do art. 4º do Projeto, que concretamente criam obrigações a serem cumpridas por órgãos governamentais, além de acostar à mensagem uma robusta coletânea jurisprudencial.

Nesse sentido, afirma o Governador do Estado:

Com a devida vênia, embora reconhecendo méritos na proposta parlamentar, sou compelido a vetá-la. Ela institui obrigação ao Poder Público, consistente na criação de um novo programa (“Política Estadual de Fomento ao Incentivo ao Turismo Religioso), que vai demandar do Poder Executivo a promoção de “ações relativas ao planejamento, desenvolvimento e fortalecimento do turismo religioso”.

O art. 4º do projeto sob análise impõe diversas atribuições de ordem administrativa para o Poder Executivo.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Desta feita, resto-me convencido pelas coerentes razões de veto, de forma que me posiciona pela sua manutenção.

Assim, louvando os excelentes propósitos do Deputado autor do Projeto ora vetado, entendo que o mesmo é, à luz das considerações feitas pelo Governador, formalmente inconstitucional, de forma que entendo que o presente Veto deve ser mantido.

Assim, posiciono-me pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total 140/2021 aposto ao PLO 1.602/2021 por entender que este é inconstitucional.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por maioria, com votos contrários dos Deputados Anderson Monteiro e Wallber Virgolino, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL nº 140/2021** que foi aposto ao **Projeto de Lei nº 1.602/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 fevereiro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro